



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA.

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 42/2023

Autoria: ANDRE TRINDADE

Ementa: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO RIBEIRÃO-PRETANO AO SENHOR NELSON LEME DA SILVA JÚNIOR, CONFORME ESPECIFICA

Relatoria: MAURÍCIO VILA ABRANCHES

PARECER

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do nobre Vereador André Trindade, concede título de cidadão Ribeirão-pretano ao senhor Nelson Leme da Silva Júnior, conforme especifica.

A douta Comissão de Justiça manifestou-se pela legalidade e cumprimento das formalidades regulamentadoras para a apresentação desta propositura.

Nos termos da justificativa da projeção:

“O senhor Nelson Leme da Silva Júnior nasceu no dia 12 de maio de 1969 no município de Rio Claro. Gradou-se em Educação Física pela Universidade Paulista Júlio Mesquita Filho em 1992, e em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Ouro Fino em 1999.

Realizou Pós graduação em Gestão Pública pela Universidade Federal de São Carlos e em Direito Educacional pelo Centro Educacional Claretiano.

Atuou como Professor de Educação Física na Prefeitura Municipal de Rio Claro por 22 anos, e Secretário Municipal de Esportes de Rio Claro. Empreendeu como Diretor e Supervisor de Ensino na Rede Municipal de Rio Claro. Desenvolveu atividade como técnico desportivo da Secretaria de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo entre 1995-1996. Esteve como Diretor de Esportes da Prefeitura Municipal de Rio





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Claro entre 2005-2008, e como membro do Conselho Nacional de Esportes do Ministério de Esportes.

No presente, está como Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região/SP, e sob seu comando o Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região/SP em uma ação descentralizadora, optou por estabelecer na cidade de Ribeirão Preto uma sede para o Conselho Regional de Educação Física 4ª Região/Seccional Ribeirão Preto, que estará em atividade a partir de 2024, atendendo a Região Metropolitana de Ribeirão Preto, que tradicionalmente possui uma forte vocação para a formação de profissionais de Educação Física”.

O artigo 3º da projeção determina que “As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta de dotações municipais próprias, suplementadas oportunamente, se necessário”, não lesando, portanto, o disposto no art. art. 25 da Constituição Bandeirante.

Ademais, a inexistência de indicação expressa (não é o caso) ou a previsão genérica de fonte de custeio não têm o condão de inquirar de inconstitucionalidade a norma, pois eventuais gastos poderão ser absorvidos pelo orçamento de três maneiras:

- (A) via inserção nas despesas já previstas, seja por meio da utilização de reserva orçamentária de determinada rubrica, seja pelo remanejamento de verbas previstas e não utilizadas;
- (B) por créditos adicionais, com (B.1) os suplementares àqueles devidamente autorizados, (B.2) os especiais ou (B.3) os extraordinários, ou;
- (C) quando inviável essa complementação, por meio da inserção no planejamento orçamentário do exercício subsequente.

Esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015) analisou a matéria sob o prisma financeiro, contábil e orçamentário.

Nos aspectos supra referidos, o mérito da propositura foi bem acolhido pela Comissão, a qual, após a análise e discussão, opina FAVORAVELMENTE à APROVAÇÃO DO PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 42/23 pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2023

MAURÍCIO VILA ABRANCHES

Relator



